



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 003/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**PUBLICADO**

Em 24 / 4 / 26

ash

Dispõe sobre a instituição de procedimentos formais de análise técnica, verificação interna e participação popular das emendas ao orçamento municipal no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Pontão/RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PONTÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos parâmetros constitucionais relativos à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, conforme o art. 163-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que orienta a adoção de procedimentos formais de análise e acompanhamento das emendas ao orçamento;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos internos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a importância da participação popular no processo legislativo e na definição das prioridades orçamentárias;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Pontão/RS, procedimentos formais de:

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- I – análise técnica das propostas de emendas ao orçamento municipal;
- II – verificação interna do cumprimento das regras aplicáveis ao processo legislativo das emendas;
- III – participação popular no processo de discussão das emendas ao orçamento municipal.

## CAPÍTULO II

### DA ANÁLISE TÉCNICA DAS EMENDAS

Art. 2º As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual apresentadas pelos Vereadores serão submetidas à análise técnica prévia.

Art. 3º A análise técnica será realizada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura (COFI), podendo contar com o apoio do setor técnico da Câmara Municipal.

Art. 4º A análise técnica deverá abranger, no mínimo:

- I – verificação da compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – análise da adequação orçamentária;
- III – avaliação da viabilidade técnica da proposta;
- IV – verificação da clareza e precisão do objeto da emenda.

Art. 5º O resultado da análise técnica será formalizado por meio de parecer, que acompanhará a tramitação da emenda.

## CAPÍTULO III

### DA VERIFICAÇÃO INTERNA

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059  
E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 6º A Câmara Municipal adotará procedimento interno de verificação do cumprimento das normas aplicáveis às emendas ao orçamento municipal.

Art. 7º O procedimento de verificação abrangerá:

- I – análise da regularidade formal das emendas apresentadas;
- II – verificação da publicidade das etapas do processo legislativo;
- III – acompanhamento das informações relativas à execução das emendas pelo Poder Executivo;
- IV – identificação de eventuais irregularidades.

## CAPÍTULO IV

### DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 8º A Câmara Municipal promoverá a participação popular no processo de análise e discussão das emendas ao orçamento municipal, por meio da realização de audiências públicas.

Art. 9º As audiências públicas deverão ser amplamente divulgadas, garantindo-se transparência, publicidade e acesso à população, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual.

Art. 10 As contribuições apresentadas pela sociedade civil nas audiências públicas deverão ser registradas e consideradas no processo de análise das emendas.

## CAPÍTULO V

### DA COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art. 11 Identificada irregularidade no processo legislativo ou nas informações relativas à execução das emendas, a Câmara Municipal deverá comunicar o fato aos órgãos competentes.

Art. 12 A comunicação deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o caso.

## CAPÍTULO VI

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059  
E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



**Câmara Municipal de Pontão**  
**Estado do Rio Grande do Sul**



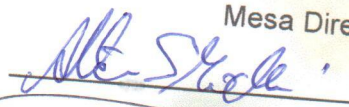
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Os procedimentos instituídos por esta Resolução deverão ser observados por todos os setores envolvidos no processo legislativo das emendas ao orçamento municipal.

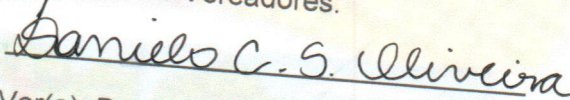
Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 23 de abril de 2026.**

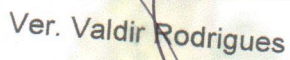
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.



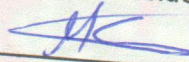
Ver. Altemir Luiz Mocellin  
Presidente da Câmara



Ver(a). Daniela Caitano da Silva Oliveira  
Vice-Presidente



Ver. Valdir Rodrigues  
Primeiro-Secretário



Ver(a). Margarida da Silva

Segunda-Secretária